DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4652/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12032/2014
PROTOCOLO	: 1526093
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2014
CONTRATADA	: IMPORCATE DOURADOS COM DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES KOMATSU D5GA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 76.410,16

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATORES KOMATSU - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 30/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 77/2014 (fls. 175/181).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 30/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de peças para reposição de prestação de serviços de recuperação para tratores komatsu, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 175).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 76.410,16 (setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e dezesseis centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 175).

O prazo estabelecido contempla o período de 06 de junho de 2014 a 20 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 176).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 19942/2014 (fls. 232/236).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-5937/2015 (fl. 246), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 30/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a aquisição peças para reposição de prestação de serviços de recuperação para tratores komatsu, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 175).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 76.410,16 (setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e dezesseis centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 175).

O prazo estabelecido contempla o período de 06 de junho de 2014 a 20 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 176).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 235), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 30/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 77/2014** celebrado entre **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e **Imporcate Dourados Comércio de Peças para Tratores Ltda.** (CNPJ nº 37.548.450/0001-23), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 246), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 30/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 77/2014, celebrado entre o Município de Itaquirai/MS, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Imporcate Dourados Com. de Peças para Tratores Ltda, CNPJ/MF nº 37.548.450/0001-23, por seu Representante, Senhor Oswaldo Brandão, CPF/MF nº 642.372.738-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à

espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator